

MENSAGEM
Nº 232 /2003-GAG

Em 04/11/03
Assessoria de Plenário
Brasília, 29 de Outubro de 2003

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Tenho a honra de encaminhar, nos termos do art. 70, II, da Lei Orgânica do Distrito Federal – LODF, para a apreciação de Vossa Excelência e seus digníssimos Pares, a presente proposta de emenda à Lei Orgânica, que “*Acréscenta parágrafo único ao art. 56 e altera a redação dos parágrafos 1º e 2º, do art. 57, ambos do Ato das Disposições Transitórias, da Lei Orgânica do Distrito Federal e dá outras providências*”, pelas razões a seguir expostas.

É sabido que o ordenamento territorial do Distrito Federal está, em sua maior parte, atribuído ao Poder Executivo, cujo representante é o Governador, por força do que dispõe o art. 87, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Não menos notório é o fato de que existem questões de cunho territorial que exigem uma imediata solução, normalmente em situações marcadas por interesse público relevante e de extrema necessidade.

Decorre daí que não são raros os momentos em que o Governador do DF se vê, por razões de interesse coletivo, motivado a apresentar inúmeras proposições, perante a Câmara Legislativa, com o escopo de dispor sobre temas concernentes ao ordenamento territorial desta Unidade Federada.

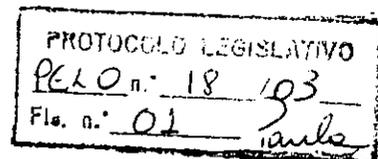
Ocorre que a apresentação destas proposições de autoria do Chefe do Poder Executivo está hoje inviabilizada pelas disposições do art. 56 e 57, ambos do Ato das Disposições Transitórias, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Trata-se de situação que traz um grave obstáculo à Administração Pública Distrital, que se vê impossibilitada de promover os ajustes no ordenamento territorial do DF, notadamente no que diz respeito à ocupação do solo urbano, exigidos pelas novas necessidades trazidas pela dinâmica econômica e social por nós vivenciadas, especialmente em face dos reclamos de uso de imóveis quando destinados a órgãos da Administração Pública do DF, União, Estados e Municípios.

Com tais considerações, conclamo os eminentes membros dessa Casa Legislativa a aprovarem a presente proposta de emenda à Lei Orgânica.

Na oportunidade, reafirmo a Vossa Excelência e seus ilustres Pares meus protestos de respeito e consideração.

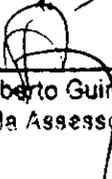

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal
DEPUTADO BENÍCIO TAVARES
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA



Assessoria de Plenário
Recebi em 04/11/03 às 13:40

15708-24

Protocolo Legislativo para registro e, em (Do Poder Executivo)

Jida, à CCJ - e MESA DIRETORIA art. 71 e
041103
210 de RII/CL


Paulo Roberto Guimarães de Castro
Chefe da Assessoria de Plenário

Acrescenta parágrafo único ao art. 56 e altera a redação dos parágrafos 1º e 2º do art. 57, ambos do Ato das Disposições Transitórias, da Lei Orgânica do Distrito Federal e dá outras providências.

A Mesa da Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do § 2º, do art. 70 da Lei Orgânica do Distrito Federal, promulga a seguinte emenda ao texto da referida Lei:

Art. 1º. Fica acrescentado o seguinte parágrafo único ao art. 56, do Ato das Disposições Transitórias, da Lei Orgânica do Distrito Federal:

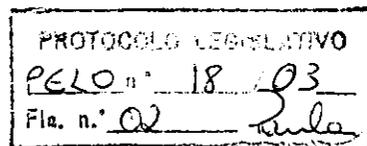
“Parágrafo único. Excetua-se do disposto neste artigo o aumento de potencial construtivo, a alteração de uso e a desafetação que sejam feitos por lei específica de iniciativa do Governador do Distrito Federal, motivados por situações de relevante interesse público, nos casos de uso de imóvel destinado a órgão da Administração Pública direta e indireta do Distrito Federal, da União, Estados e Municípios.”

Art. 2º. Os parágrafos 1º e 2º, do art. 57, do Ato das Disposições Transitórias, da Lei Orgânica do Distrito Federal, passam a vigorar com a seguinte redação:

“ § 1º. Excetua-se do disposto neste artigo a desafetação prevista no Plano Diretor Local e a desafetação que seja feita por lei específica de iniciativa do Governador do Distrito Federal, motivada esta por situação de relevante interesse público, nos casos de uso de imóvel destinado a órgão da Administração Pública direta e indireta do Distrito Federal, da União, Estados e Municípios.”

“ § 2º. A desafetação prevista em Plano Diretor Local de que trata o parágrafo anterior será feita por lei específica de iniciativa do Governador do Distrito Federal, observado o disposto no art. 51, § 2º, desta Lei Orgânica.”

Art. 3º. Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
ASSESSORIA DE PLENÁRIO E DISTRIBUIÇÃO

EMENDA À LEI ORGÂNICA N° 40, DE 2002
(Autoria: Poder Executivo)

Suspende por 04 (quatro) anos,
o cumprimento do disposto no
parágrafo 2° do art. 51, e art.
320, ambos da Lei Orgânica do
Distrito Federal.

A Mesa Diretora da Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 70, § 2°, da Lei Orgânica, promulga a seguinte Emenda ao texto da referida Lei:

Art. 1° A Lei Orgânica do Distrito Federal passa a vigorar acrescida dos seguintes artigos em seu Ato das Disposições Transitórias:

"Art. 56. Até a aprovação do Plano Diretor local do respectivo núcleo urbano não serão permitidos o aumento do potencial construtivo, a alteração de uso ou a desafetação.

Art. 57. Ficam suspensos, no quadriênio de 2003-2006, a desafetação de que trata o art. 51, §§ 1° e 2°, e o disposto no art. 320 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

§ 1° Excetua-se do disposto neste artigo a desafetação prevista em Plano Diretor Local.

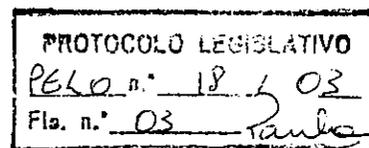
§ 2° A desafetação de que trata o parágrafo anterior será feita por lei específica de iniciativa do Governador do Distrito Federal, observado o disposto no art. 51, § 2°, desta Lei Orgânica".

Art. 2° Esta Emenda à Lei Orgânica do Distrito Federal entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, de dezembro de 2002

Deputado **GIM ARGELLO**
Presidente



Deputado **EDIMAR PIRENEUS**
Vice-Presidente

Deputada **MARIA JOSÉ MANINHA**
Primeira Secretária

Deputado **CARLOS XAVIER**
Segundo Secretário

Deputado **JOÃO DE DEUS**
Terceiro Secretário